

DECRETO N.º 13.620, DE 28 DE JUNHO DE 1979

Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa da Receita do Orçamento Vigente, aprovado pelo Decreto n.º 13.070, de 29 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o Convênio assinado entre o Ministério dos Transportes e a Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes do Estado de São Paulo, ficam alterados, a nível de alínea, a Tabela Explicativa da Receita do Orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n.º 13.070, de 29 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

2000.00.00	— RECEITAS DE CAPITAL	
2500.00.00	— TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2530.00.00	— Auxílios e/ou Contribuições	
2531.06.00	— Auxílios e/ou Contribuições da União	913.345.670
2531.05.00	— Convênio entre o Ministério dos Transportes e a Secretaria dos Transportes — FNDU EDTU	10
2539.00.00	— Auxílios e/ou Contribuições Diversas	190
2539.01.00	— De Entidades Diversas	190

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1979
 PAULO SALIM MALUF
 Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 28 de junho de 1979
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.630, DE 28 DE JUNHO DE 1979

Transfere para a Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, as atribuições e competências que específica e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade e conveniência de apropriar as atividades administrativas, de forma que fiquem vinculadas ao campo atuacional, em que melhor caibam;

Considerando, ainda, que com a criação da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, mais adequadamente a ela cabem os trabalhos ligados à sistemática de controle das importações do Estado, até então de responsabilidade da Secretaria de Economia e Planejamento,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas para a Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e para a Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia as atribuições e competências conferidas à Secretaria de Economia e Planejamento e ao respectivo Titular da Pasta, pelo decreto n.º 9.918, de 29 de junho de 1977, que dispõe sobre importação, arrendamento mercantil, locação ou aquisição, no mercado interno, de produtos de origem externa, por órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, e dá providências correlatas.

Artigo 2.º — Ficam igualmente transferidos para o âmbito da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia os demais procedimentos e providências fixados para a Secretaria de Economia e Planejamento, pelo Decreto n.º 9.918, de 29 de junho de 1977.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1979.
 PAULO SALIM MALUF
 Osvaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
 Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 28 de junho de 1979
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.631, DE 28 DE JUNHO DE 1979

Altera a tabela que acompanhou o decreto de 8 de março de 1971, que dispôs sobre revisão de proventos, de conformidade com o artigo 32 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A tabela que acompanhou o decreto de 8 de março de 1971, que dispôs sobre revisão de proventos, de conformidade com o artigo 32 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com a redação dada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, fica alterada de conformidade com o anexo a este decreto.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1979.
 PAULO SALIM MALUF
 Wadli Helu, Secretário da Administração
 Publicado na Casa Civil, aos 28 de junho de 1979.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

A N E X O

Situação anterior

PODER EXECUTIVO

Nome	cargo em que se aposentou	ref.	cargos a que correspondem as funções em atividade	ref.
Ernesto Silvino Filho	Assistente Técnico	51	Assistente Técnico	CD-4

Situação nova

PODER EXECUTIVO

Nome	cargo em que se aposentou	ref.	cargos a que correspondem as funções exercidas em atividade	ref.
Ernesto Silvino Filho	Assistente Técnico		Assistente Técnico	CD-6

DECRETO N.º 13.632, DE 28 DE JUNHO DE 1979

Dispõe sobre admissão na «Ordem do Ipiranga»

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1969, no grau de Grã-Cruz e nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, o Exceletíssimo Senhor General de Exército Alfredo Stroessner.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1979
 PAULO SALIM MALUF
 Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de junho de 1979
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.633, DE 28 DE JUNHO DE 1979

Dispõe sobre o afastamento de funcionários e servidores estaduais que comparecerem aos VIII Jogos Desportivos Panamericanos

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos estaduais estiverem fora do País, no período de 18 de junho a 24 de julho de 1979, para participação aos VIII Jogos Desportivos Panamericanos, a realizar-se na cidade de San Juan de Porto Rico.

Artigo 2.º — A prova do comparecimento será feita perante as repartições públicas a que pertencerem os participantes, mediante declaração de presença à competição, obtida no local, com o relacionamento dos respectivos dias e a chancela oficial do Comitê Olímpico Brasileiro, órgão representativo do Brasil naquele acontecimento esportivo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1979
 PAULO SALIM MALUF
 Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de junho de 1979
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.634, DE 27 DE JUNHO DE 1979

Dispõe sobre transferência parcial de dotações orçamentárias e dá outras providências

Retificação

Artigo 1.º —
 10 — Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

onde se lê: 11.07.020.2.001
 leia-se: 11.07.021.2.001

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Departamento de Administração

Extrato de Contrato

Expediente: Processo GG. 1111-79.
 Contratante: Departamento de Administração da Casa Civil — Gabinete do Governador.

Contratada: Indústrias Villares S.A.
 Objeto: Manutenção dos elevadores instalados no Palácio dos Bandeirantes
 Valor: Cr\$ 176.352,00.

Verba: Unidade de Despesa — Departamento de Administração, subelemento 3.1.3.2. — 94.

Vigência: De 12 meses, a partir de 1 de julho de 1979 até 30 de junho de 1980
 Assinatura: 28-6-79.

Centro de Recursos Humanos

Apostilas do Diretor, de 26-6-79
 Declarando no título:

de 2-3-59, em nome de Nicolau Agostinho de Oliveira, RG 1.815.033, Estatístico, padrão 29-C, efetivo, do QCC-PP-III, que, nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, o cargo a que se refere, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Casa Civil, em jornada completa de trabalho, classificado no grau C, da referência 46, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 1.º, I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

em nome de Nelma Rodrigues Silva Pinto, RG 1.631.139, Escriturário (Nível D, padrão II-C, efetiva, do QCC-PP-III, para de-

clarar que, nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, o cargo a que se refere, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, do SQC-III, da Casa Civil, em jornada completa de trabalho, classificado no grau C, da referência 23, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

RELAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHERIA, COM A INDICAÇÃO DEVIDAMENTE APROVADA DE SEUS SUBSTITUTOS, ORGANIZADA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CAPÍTULO III DA «C.D.» (DECRETO 27.300-57)

N.º de ordem — Órgão de lotação — Cargo ou função — Padrão ou Referência — Nome do titular do cargo ou da função — Substitutos — Nome — Cargo, Padrão ou Classe — Lei, Decreto-lei ou Decreto, que deu organização ao Órgão ou que criou a função.

1 — Setor de Tráfego do Palácio dos Bandeirantes — Encarregado de Setor (Tráfego) — referência 21 — Pro-Labore —

1.º) Hermelino de Oliveira — Motorista, padrão 14-A — 2.º) Orlando da Silva Guimarães — Motorista, padrão 16-B — Decreto 13.425-79 — Alteração válida no período de 1.º a 30 de dezembro de 1978.

Polícia Militar

DECRETOS DE 28-6-79

Promovendo:
 no Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o Maj PM 11 985-7 Hélio Barbosa Caldas, do CB, ao posto de:

Major, por ato de bravura, a contar de 24-2-72, nos termos dos artigos 9.º, § 2.º, e 20 do Decreto-Lei 13.654, de 6-11-43. Em consequência, anulo o ato que o promoveu aos postos de Major, a contar de 15-12-75, por Decreto publicado a 16; e Tenente-Coronel, pelo princípio de antiguidade, a contar de 24-5-78;

no Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o 1.º Ten PM 36 155-A Luiz Nakamura, do 1.º BPC/4 «Tobias de Aguiar», ao posto de:

Primeiro-Tenente, por ato de bravura, a contar de 1-2-74, nos termos dos artigos